



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

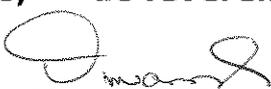
Acrescente-se ao Art. 2º, o § 4º a Medida Provisória 599 de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º Nos estados e municípios onde não houve a implantação do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, os valores apurados pela Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do inciso II deste artigo, terá como base o balanço das Secretarias Estaduais de Fazenda, do ano imediatamente anterior, até que sejam implantadas em todos os estados o sistema de Nota Fiscal Eletrônica;”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar o direito de estados, Distrito Federal e municípios em ter um plano coerente, justo e isonômico, uma vez que esses entes federados serão atingidos diretamente com as mudanças propostas na nova Resolução do Senado Federal sobre as alíquotas unificadas de ICMS, gerando, por consequência a necessidade de se implementar esse plano de compensação para garantir a devida adequação de políticas públicas de estados e municípios às novas realidades sociais, políticas e econômicas.

Sala Comissão, de fevereiro de 2013


Senadora Vanessa Grazziotin

06/02/2013

DATA

ASSINATURA